UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS - HU-UNIVASF
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Centro – Petrolina-PE CEP.– 56.304-205
Tel: (87) 2101-6870

DISPENSA EMERGENCIAL Nº: 12/2015
PROCESSO Nº: 23402.000214/2015-43

CONTRATO Nº 166/2015 - UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, E A EMPRESA: **J. BATISTA DOS SANTOS FERREIRA – ME (TOTAL REFRIGERAÇÃO)** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominado HOSPITAL DE ENSINO, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0002-03, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Secretário de Administração, Sr. **LEONE COELHO BAGAGI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 0951393383 SSP/BA, CPF nº. 031.515.354-70, designado pela Portaria nº 363 de 14 de julho de 2014, do Magnífico Reitor da UNIVASF, publicada no D.O.U. nº 137, de 21/07/2014, p. 23 e do outro lado como CONTRATADA a empresa **J. BATISTA DOS SANTOS FERREIRA – ME (TOTAL REFRIGERAÇÃO)**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 18.153.894/0001-15, estabelecida na Rua Armando da Fonte nº 98, Bairro Maurício de Nassau. Caruaru-PE. CEP: 55.012-025, proponente no processo de contratação, representada neste ato pelo Senhor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA** inscrito no CPF – MF sob nº 844.671.424-87, portador da Cédula de Identidade nº 4.523.330 SDS-PE, residente à Rua Sargento Ferraz número 12, Vila Kennedy – Caruaru/PE – CEP 56.036-245, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo, preditivo e corretivo, em sistema de refrigeração de ar (central + splits), compreendendo fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos e componentes necessários ao perfeito e ininterrupto funcionamento do referido sistema, com

disponibilização de pessoal devidamente habilitado, visando atender às necessidades do **Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros (HUWAB)**, conforme especificação constante deste termo de referência. **A contratação está amparada na Lei 8.666/93.**

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como à proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços técnicos a serem executados deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações do Termo de Referência, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

2.2. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI´s), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

2.3. A assistência técnica consistirá em procedimentos de manutenção visando a prevenir e/ou corrigir situações que possam gerar falhas ou defeitos, à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as necessidades do HUWAB.

2.4. Constarão da manutenção, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- ✓ Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- ✓ Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- ✓ Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- ✓ Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Limpeza geral dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação geral dos equipamentos;
- ✓ Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- ✓ Conferencia e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

- ✓ Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

2.5. **Será de responsabilidade da Contratada o total fornecimento de peças e suprimentos (gases para solda, etc.) necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusos compressores, gás refrigerante e quaisquer componentes eletroeletrônicos e mecânicos de reposição.**

2.6. Quando for o caso de reposição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a listagem das (s) peça (s) avariada (s) **COM ESTIMATIVA DO VALOR DE MERCADO** e apresentação da peça (s) substituída (s). **Ratifica-se que todo e qualquer custo com reposição das peças será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a UNIVASF isenta desse ônus**

2.7. A Contratada deverá elaborar *checklist* contendo todos os testes necessários em cada equipamento e apresentar a CONTRANTE para que, após julgamento, seja implantando como parte do integrante dos testes preventivos.

2.8. **Os serviços a serem realizados deverão observar a estrita obediência às especificações do Termo de Referência, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados com outras especificações previstas.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. A empresa vencedora apresentará a nota fiscal que será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da prestação dos serviços requisitados;

3.2. Existirá conferências e vistorias com o objetivo de verificar se todos os serviços estão sendo feitos de acordo com o que foi contratado;

3.3. Após a devida constatação de que os serviços foram realizados e aceitos em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência, o pagamento será efetivado, no mês subsequente ao do fornecimento, sendo creditado em conta corrente da empresa

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, de acordo com a Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.2. A UNIVASF pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor total de **R$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete mil reais)**, com recursos consignados para a UNIVASF no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho – PTRes 091173, Fonte de Recurso 6153000000, Elemento de Despesa 33.90.39, **Nota de Empenho 2015NE800023**.

4.3. O pagamento a que se refere o item 4.2 é o correspondente ao fornecimento do objeto mencionado na Cláusula I do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos materiais efetivamente fornecidos será efetuado em moeda nacional através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, **em até 30 (trinta) dias** seguinte ao da entrega da Nota Fiscal ou Documentos de Cobrança correspondentes, devidamente atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do presente Contrato.

5.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues ao Chefe do Setor de Almoxarifado, acompanhadas dos materiais referentes, que, vencidas as etapas relacionadas na Cláusula Oitava e atestado o recebimento definitivo, encaminhará as referidas faturas à Pró-Reitoria de Orçamento e Gestão para liquidação e pagamento da despesa.

5.3. Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice convencionado, assim apurado:

$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0{,}00016438$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

6.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato.

6.2. Atestar o recebimento definitivo dos serviços;

6.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais;

6.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato;

6.5. Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazer tais serviços ou repor o material e ou embalagem defeituosa sem quaisquer ônus para a UNIVASF;

6.6. Permitir à CONTRATADA o livre acesso aos materiais a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor da UNIVASF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração assinada pelo seu responsável técnico OU pelo seu representante legal de que vistoriou os locais e os equipamentos onde serão executados os serviços de manutenção, de que tem pleno conhecimento do estado de uso e das condições físicas dos mesmos. Em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações futuras ou alegações de desconhecimento do estado das máquinas, dos serviços a executar e de dificuldades técnicas não previstas;

7.2. Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

7.3. Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação,

transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

7.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.6. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Deverá manter nas dependências do HUWAB um encarregado de manutenção, um técnico em refrigeração (regular junto ao CREA) e dois auxiliares técnicos em refrigeração.

7.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA somente realizará atendimento aos serviços solicitados por demanda após autorização da CONTRATANTE que, a seu critério e considerando o grau de prioridade do problema, poderá reunir várias solicitações de forma a serem atendidas numa única chamada.

7.10. A empresa deverá prestar serviços de manutenção corretiva independentemente das manutenções preventivas e preditivas programadas, consistindo em atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia. No caso de chamados fora do horário comercial, o tempo de resposta será de até **UMA HORA.**

7.11. Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, ensejará na recomposição das partes danificadas pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

7.12. A CONTRATADA será responsável pela limpeza e higienização dos dutos e de equipamentos de condicionamento de ar.

7.13. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

7.14. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

7.15. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.

7.16. A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada do contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue da Note de Empenho, pela recusa injustificada de entregar os materiais objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

e) suspensão do direito de licitar e contratar e licitar com a UNIVASF por um período de até 2 (dois) anos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e seus anexos e nas legislações aplicáveis;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, expedida pelo Ministro de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.3. As penalidades previstas no presente contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da UNIVASF, no prazo de dez (dez) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da UNIVASF reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) determinada por rescisão unilateral desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação que originou o presente contrato, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da mencionada Lei.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O FISCAL do objeto deste contrato será indicado pelo Secretário de Administração e Contrato da UNIVASF conforme a Portaria 387 de 09 de maio de 2013, publicada no Diário oficial da União em 16 de maio de 2013, pg. 93, o qual receberá uma via deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade Petrolina no Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente Contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Petrolina-PE, 09 de março de 2015.

LEONE COELHO BAGAGI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
UNIVASF

JOÃO BATISTA FERREIRA
J. BATISTA DOS SANTOS FERREIRA – ME (TOTAL REFRIGERAÇÃO)

TESTEMUNHAS:

Ass.:

Nome: Louiziana de S. C. Cruz

CPF: 045.918.594-28

Ass.:

Nome: MAIARA ROCHA SILVA

CPF: 040.796.345-60